



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO  
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

## **P O R T A R I A Nº 015/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Química da 12<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando-se o disposto na Lei 2.800/56, em seu artigo 25;

Considerando-se a Lei 12514/11;

Considerando-se a existência de profissionais da química exercendo ilegalmente a profissão;

Considerando-se a existência de profissionais que vem voluntariamente se registrar no CRQ;

Considerando-se a decisão do CRQ-XII, em reunião plenária no dia 25/05/2017,

Considerando-se a R.N. do CFQ no 266 de 24/11/2016,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Cobrar as anuidades dos profissionais a partir da data de solicitação de registro;

**Art. 2º** – Cobrar multa, por exercício trabalhado ilegalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os profissionais de nível superior.

**Art. 3º** – Cobrar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão, para profissionais de nível médio.

**Art. 4º** – Os profissionais que voluntariamente buscarem registro, ficarão isentos da multa pelo exercício ilegal da profissão.

Cumpra-se.

Goiânia, 26 de maio de 2017.

**Prof. Dr. WILSON BOTTER JÚNIOR**  
Presidente do CRQ-XII

